

LEI MUNICIPAL Nº. 317/2008

“Dispõe sobre a instituição do ensino fundamental com duração de nove anos na Rede Municipal de Alto Caparaó, MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais,
por seus legítimos representantes aprova, e eu, em seu nome sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O ensino fundamental da rede pública do Município de Alto Caparaó, Minas Gerais, terá a duração de nove anos e se iniciará aos seis anos de idade em conformidade com o estabelecido nos art. 32 e inciso I do §3º do art. 87, ambos da Lei Federal 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º - A partir do ano de 2008, todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Alto Caparaó, deverão cursar regularmente as cinco séries iniciais do Ensino Fundamental:

- a) 1º ano do Ensino Fundamental;
- b) 2º ano do Ensino Fundamental;
- c) 3º ano do Ensino Fundamental;
- d) 4º ano do Ensino Fundamental;
- e) 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A matrícula no 1º ano do ensino fundamental se dará aos seis anos completos até a data de 30 de junho do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 186/2003 e 241/2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ALTO CAPARAÓ 03 DE DEZEMBRO DE 2008

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal